



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	18
CAUTELAR	18
EDITAIS	31



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

Concurso público do Detran é suspenso por conselheiro do TCE-AM após irregularidades

Com a decisão, diretor do órgão está proibido de homologar resultado final



Medida cautelar foi concedida pelo conselheiro Mario de Mello (Foto: Ana Cláudia Jatayh)

O conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), Mario de Mello, suspendeu, na tarde desta segunda-feira (22), o concurso público promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM). A medida cautelar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico após indícios de irregularidade apontados pela Secretaria de Controle Externo da Corte de Contas.

O concurso público, que vinha sendo realizado desde 2022, previa o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos de nível médio e superior.

Conforme apontado no processo, após análise da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal (Dicape) do TCE-AM, o diretor-presidente do Detran-AM, Rodrigo de Sá Barbosa,

foi notificado para prestar esclarecimentos sobre algumas impropriedades identificadas.

As irregularidades – Entre as questões levantadas estão a exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) para a carreira de Agente de Trânsito sem respaldo legal, a atribuição de emissão de parecer jurídico ao cargo de Analista Jurídico em desacordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a falta de regulamentação específica no edital para a nomeação de candidatos com deficiência, a ausência da possibilidade de posse mediante procuração e a presença de exigências no edital que não constam das leis estaduais pertinentes.

Após a manifestação da Dicape, o Ministério Público de Contas (MPC) também identificou outras questões relevantes relacionadas ao

edital. Em parecer, o órgão sugeriu a anulação da fase de provas e a restituição da taxa de inscrição para os candidatos ao cargo de Analista de Trânsito – Medicina com certificação em perícia de trânsito.

O gestor do Detran-AM respondeu aos questionamentos apontados pelos órgãos técnicos do TCE-AM, mas as justificativas não foram suficientes para afastar as impropriedades apontadas.

Diante dos pareceres e manifestações, o Tribunal de Contas remeteu o processo ao Ministério Público de Contas para manifestação específica sobre a sugestão de suspensão imediata do concurso público, que opinou favoravelmente à concessão da medida cautelar, considerando a gravidade das alegações apresentadas.

Com a decisão do relator das contas do Detran, o concurso público realizado pelo órgão em 2022 está suspenso até que o órgão de trânsito comprove as razões para as exigências realizadas no ato da inscrição para o curso de formação, apontadas pela Corte de Contas no processo.

O diretor-presidente do Detran-AM, Rodrigo de Sá Barbosa, tem dez de prazo para apresentar justificativa ao conselheiro-relator do órgão, Mario de Mello.



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



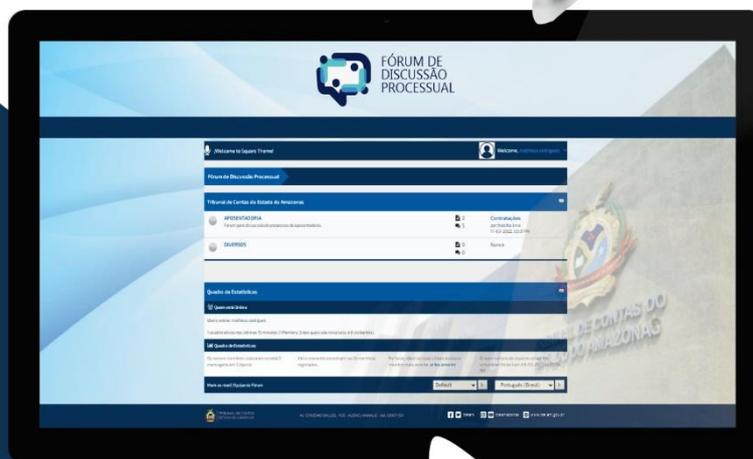


Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.5



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 123/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 95/2023 – Tribunal Pleno, datado de 09.05.2023, constante do Processo n.º 001236/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **REBSON BERNARDO DE SOUZA**, matrícula n.º 0039071A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 05.03.2018, para gozo em data oportuna, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/86;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.7


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 126/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 101/2023 – Tribunal Pleno, datado de 16.05.2023, constante do Processo n.º 005540/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula n.º 0019470A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.05/2023, para fins de fruição/gozo, o qual poderá ser indenizado em data oportuna, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial Especial referente ao quinquênio 2018//2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

TPORTARIA SEI Nº 127/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.8

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 94/2023/SEGER/GP;

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para participarem do curso da **31ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)**, a ser realizado no período de 22 a 26.05.2023, na modalidade on-line:

MATRÍCULA	SERVIDORES
0022101A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS
0027863B	MANUELLA SILVESTRE GONCALVES
0012432A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS
0023230A	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 128/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 38/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 006604/2023;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.9

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 0023892C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 51/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula 001.718-3A; **SUE VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 000.322.0C e, **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, matrícula 001.368-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 89/2023** (Processo nº 004725/2023-SEI/TCE/AM), que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, CNPJ 21.748.841/0001-51, a contar do dia 16 de maio de 2023.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

A T O Nº 50/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

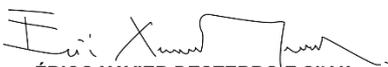
CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, durante suas férias, por 10 (dez) dias, no período de 22 a 31.05.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.11

PORTARIA Nº. 283/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, datado de 09.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006107/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR as servidoras **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula n.º 002.165-2A, e **IZABEL MARTINS DOS ANJOS**, matrícula n.º 003.629-3A, para nos dias 23 e 24.05.2023, participarem de Reunião Técnica e Oficina sobre “Plano Estratégico de Ensino-Aprendizagem de Disciplinas e Cursos”, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 285/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.12

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 47/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006589/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no dia 25.05.2023, participar da Assembleia Geral Extraordinária da ATRICON, na cidade de Porto Velho/RO;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 286/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2690/2023/GP, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006591/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores **ALDO CÉSAR CARVALHO BRASIL**, matrícula n.º 0036307A, e **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula n.º 0036242A, para no dia 25.05.2023, acompanharem o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, na Assembleia Geral Extraordinária da ATRICON, na cidade de Porto Velho/RO;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.13

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 288/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 84/2023/GAUALIPIO/TP, subscrito pelo Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006585/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 0012610A, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas da União, no setor de tecnologia da informação, a fim de colher soluções atualmente praticadas pelo referido órgão na sua fiscalização das contas públicas, nos dias 01 e 02.06.2023, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





PORTARIA N.º 305/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 62/2023/GOV/GP, datado de 27.04.2023, e da Informação n.º 78/2023/DIAM, datada de 16.05.2023, constantes no Processo SEI n.º 015792/2023;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores e militares relacionados abaixo, para compor a equipe da Ouvidoria que desempenhará atividades do Projeto Ouvir Amazonas, no município de Novo Airão, no interior do Amazonas, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
KARLA DE HOLANDA LOBO Matrícula n.º 003.619-6A	Novo Airão/AM	29 a 31.05.2023
SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR Matrícula n.º 003.620-0A		
CLARIANA SILVA DO LAGO Matrícula n.º 003.633-1A		
ANDERSON COSTA DE MENEZES Matrícula n.º 002.454-6B		
ANDRE OLIVEIRA MACIEL Matrícula n.º 003.598-0A		

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.15

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 54/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula 001.057-7A, e **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 000.322-0C, para atuarem como **FISCAIS da Ata de Registro de Preços nº 10/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023, vinculado ao Processo SEI nº 1.917/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
23 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 52/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.16

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula **000.502-9A**, para atuar como **GESTORA** do **Termo de Cooperação nº 10/2023** (Processo nº 004810/2023 -ADM - Acordo de Cooperação Técnica), que tem por objeto o estágio supervisionado extracurricular nas dependências desta Corte dos alunos dos cursos técnicos de nível médio, que entre si celebram o **TCE/AM** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**, inscrito no CNPJ 05.846.254.0001-49, com prazo de vigência de 12 meses, a contar de 9 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.17

1. **Data:** 18/05/2023
2. **Processo Administrativo:** 5605/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Termo Aditivo.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, representada pelo seu titular, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.
6. **Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 13/2022, bem como aumentar mais 01 (um) usuário ao sistema, representando o equivalente a aproximadamente 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) a mais, para utilização da licença de acesso à ferramenta Banco de Preços.
7. **Valor Global:** R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 26/05/2023 a 25/05/2024.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903901; Fonte de Recursos 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2023NE0000946, emitida em 16/05/2023, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

EXTRATO

Termo de Convênio nº 10/2023

1. **Data:** 8/05/2023
2. **Processo Administrativo:** 4810/2023-SEI/TCE/AM
3. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente CNPJ 05.829.742/0001-48, Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, e o **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM**, CNPJ 05.846.254.0001-49, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Hellen Cristina Silva Matute**.
4. **Espécie:** Termo de Cooperação Técnica.
5. **Objeto:** O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer os encargos do TCE e do **CETAM**, durante a vigência do mesmo,





referente à realização do Estágio Supervisionado Curricular a ser realizado nas dependências do TCE, visando apromorar os conhecimentos profissionais de alunos matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados pela entidade partícipe.

6. **Valor Total** R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais) decorrente do pagamento de auxílio-transporte e auxílio-bolsa diretamente aos estagiários do Cetam à disposição deste TCE/AM
7. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 9/05/2023.
8. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Tcewmo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa 33.90.36.07 e 33.90.49.01; Fonte de Recursos 1.500.100, a ser empenhado durante o exercício corrente.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO 12720/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUILHERME FERNANDO LASMAR FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 11/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2023.

PROCESSO: 12742/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 300/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 16358/2022 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LUCINEIDE DA SILVA SANTOS EM FACE DO DESPACHO Nº 1563/2022 – GP.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.19

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12666/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. BERNADETE CAETANO MONTEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 274/2023 – TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12731/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO E OMISSÃO DE OFERTA DE SERVIÇO ESSENCIAL DE CRECHES EM MANAUS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 22 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12725/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 228/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12746/2023 – CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. JOÃO DA SILVA PESSÔA JÚNIOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, ACERCA DA LEGALIDADE DO AUMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA.

DESPACHO: INADMITO a presente **CONSULTA**.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.20

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12781/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 572/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12792/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1702/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12783/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 509/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe o **EFEITO DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de Maio de 2023.

PROCESSO Nº 12745/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2023.

PROCESSO Nº 12771/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA COOPEAM – COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1180/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.21

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2023

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 23 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 12290/2023 ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS REPRESENTADOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU E PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS ADVOGADO(A): NÃO POSSUI OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TERMINAL.
RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA – INDEFERIMENTO DE MEDIDA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus (IMMU), na figura do Sr. Paulo Henrique Martins, por irregularidades relacionadas com a garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência na Estação E3 - Santos Dumont, no Terminal 6 e em paradas de ônibus no Conjunto Cidadão X e na Avenida





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.22

Governador José Lindoso - todos situados na cidade de Manaus/AM, bem como relacionadas com o dever de conservação do patrimônio público.

Aduz o Representante que a demanda decorre do Ofício Requisitório nº 398/2022 ao IMMU, exarado no bojo do processo SEI nº 15.842/2022 que solicitou informações, esclarecimentos, documentação relacionada ou tomada de providências quanto às irregularidades apuradas na blitz realizada pela Coordenadoria de Acessibilidade do MPC/TCE-AM, do qual não houve resposta. A omissão motivou inúmeras diligências por parte do MPC/TCE-AM, que corroboraram para o levantamento de irregularidades e questões que consubstanciaram a inicial desta Representação.

Assim, considerando os indícios de irregularidade, o Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação para:

(c.1) seja determinada a realização de inspeção por parte da DICOP/TCE/AM, que detém a expertise da matéria, objetivando a necessária vistoria técnica das instalações das obras aqui mencionadas, quais sejam, os terminais e estações indicados no bojo desta representação; (c.1.1) abordando também a necessidade de que seja elaborado competente relatório envolvendo todas as possíveis irregularidades relacionadas às execuções e manutenção das obras dos terminais e estações que são objeto desta representação; (c.2) seja determinada a realização de estudos para averiguar (c.2.1) necessidade e possibilidade de construção de paradas de ônibus, estruturadas, cobertas e acessíveis no Conjunto Habitacional Cidadão X, (c.2.2) necessidade e possibilidade de alteração nas linhas de ônibus 126 e 306, para que apenas uma única linha possa adentrar no Conjunto Cidadão X, em especial na Rua Paraná Anavilhana, levando em conta a necessidade coletiva da frota de ônibus no estudo, (c.2.3) necessidade e possibilidade das linhas de ônibus que trafegam pela Avenida Governador José Lindoso passem a utilizar novamente as paradas de ônibus ali localizadas, em especial aquelas próximas ao Condomínio Viva Vida e Via Flores (levando em conta o número expressivo de moradores do conjunto que utilizam-se do serviço de ônibus), (c.2.4) nas frotas de ônibus das concessionárias, quantos e quais veículos (com a respectiva placa) não estão na altura adequada das estações de ônibus para embarque e desembarque de passageiros; (c.3) o IMMU apresente a lista de concessionárias de ônibus, com informações (de cada concessionária) a respeito do treinamento de pessoal





(motoristas, cobradores) sobre o trato com as pessoas com deficiência; (c.4) seja determinada a promoção de medidas de conscientização sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência nos ônibus (área interna), terminais e estações; (c.5) seja determinada a disposição de equipe permanente, voltada para o auxílio dos usuários PCD's na E3 - Santos Dumont e no Terminal 6; (c.6) Sejam construídas as paradas de ônibus adequadas, estruturadas, cobertas e acessíveis no conjunto habitacional Cidadão X e em seu entorno (calçadas); (c.7) Sejam construídas vias de acesso entre as paradas existentes na Avenida Governador José Lindoso, interligando-as nos dois sentidos (bairro/centro e centro/bairro), com acessibilidade e proteção/coberta; (c.8) que cada concessionária realize a adequação da malha de sua frota com substituição/adequação dos ônibus à altura da estação, permitindo assim o embarque/desembarque com a associabilidade a todas as pessoas;

Em sede de cautelar, requer:

(b.1) que seja determinada a intervenção imediata para conservação e manutenção do patrimônio público listado na presente representação (E3 Santos Dumont, Conjunto Cidadão X) e, especificamente, quanto ao T6 e às plataformas de ônibus da Avenida das Torres, que seja determinada a tomada de medidas de conservação (reforço na equipe de guarda para evitar furtos, contratação de serviços para reparação e conservação da estrutura); (b.2) que seja promovida a recolocação do piso tátil e de alerta onde as placas já se encontram ausentes na E3 Santos Dumont e no Terminal 6 (Avenida das Torres); (b.3) que sejam providenciados alertas sonoros e visuais na E3 Santos Dumont; (b.4) que sejam substituídas as placas de sinalização de ônibus no Conjunto Cidadão X e que sejam realizados estudos para construção de paradas adequadas, estruturadas, cobertas e acessíveis nesse conjunto habitacional e em seu entorno (calçadas); (b.4.1) uma alteração nas linhas de ônibus 126 e 306, para que apenas uma única linha possa adentrar no Conjunto Cidadão X, em especial na Rua Paraná Anavilhana (medida que não compromete a coletividade), (b.5) que as linhas de ônibus que trafegam pela Avenida Governador José Lindoso passem a utilizar novamente nas paradas de ônibus da via, em especial as localizadas próximas aos Condomínios Viva Vida e Via Flores; (b.6) que sejam colocadas rampas e acessos provisórios de interligação entre as paradas existentes na Avenida Governador José Lindoso, interligando as mesmas nos dois sentidos (bairro/centro e centro/bairro); (b.7) que seja determinado a realização de estudo na frota de cada uma das concessionárias





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.24

de ônibus de quantos e quais veículos (com a respectiva placa) não estão na altura adequada das estações de ônibus para embarque e desembarque de passageiros;

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 113/116, constando ainda uma declaração de suspeição do Cons. Ari Moutinho, pelo que os autos foram a mim distribuídos.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acatelei-me quando ao pedido de medida cautelar e determinei concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU se manifestasse quanto aos fatos alegados.

O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU apresentou suas razões de defesa, juntadas às fls. 164/175.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos





III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta em face do Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus (IMMU), para apurar possíveis irregularidades relacionadas à garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência na Estação E3 - Santos Dumont, no Terminal 6 e em paradas de ônibus no Conjunto Cidadão X e na Avenida Governador José Lindoso - todos situados na cidade de Manaus/AM, bem como relacionadas com o dever de conservação do patrimônio público.

Em sede cautelar requer o Ministério Público de Contas que:

(b.1) que seja determinada a intervenção imediata para conservação e manutenção do patrimônio público listado na presente representação (E3 Santos Dumont, Conjunto Cidadão X) e, especificamente, quanto ao T6 e às plataformas de ônibus da Avenida das Torres, que seja determinada a tomada de medidas de conservação





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.26

(reforço na equipe de guarda para evitar furtos, contratação de serviços para reparação e conservação da estrutura);

(b.2) que seja promovida a recolocação do piso tátil e de alerta onde as placas já se encontram ausentes na E3 Santos Dumont e no Terminal 6 (Avenida das Torres);

(b.3) que sejam providenciados alertas sonoros e visuais na E3 Santos Dumont;

(b.4) que sejam substituídas as placas de sinalização de ônibus no Conjunto Cidadão X e que sejam realizados estudos para construção de paradas adequadas, estruturadas, cobertas e acessíveis nesse conjunto habitacional e em seu entorno (calçadas);

(b.4.1) uma alteração nas linhas de ônibus 126 e 306, para que apenas uma única linha possa adentrar no Conjunto Cidadão X, em especial na Rua Paraná Anavilhana (medida que não compromete a coletividade),

(b.5) que as linhas de ônibus que trafegam pela Avenida Governador José Lindoso passem a utilizar novamente nas paradas de ônibus da via, em especial as localizadas próximas aos Condomínios Viva Vida e Via Flores;

(b.6) que sejam colocadas rampas e acessos provisórios de interligação entre as paradas existentes na Avenida Governador José Lindoso, interligando as mesmas nos dois sentidos (bairro/centro e centro/bairro);

(b.7) que seja determinado a realização de estudo na frota de cada uma das concessionárias de ônibus de quantos e quais veículos (com a respectiva placa) não estão na altura adequada das estações de ônibus para embarque e desembarque de passageiros;

No entanto, da análise do pedido cautelar formulado, entendo que, não obstante a existência da fumaça do bom direito, uma vez que existe a possibilidade do direito temporário ser transformado em direito permanente, não há a presença do risco eminente de grave lesão ao erário, ao interesse público ou à futura decisão de mérito.

Observo que o pedido de medida cautelar aqui requerido possui mais a função de satisfazer do que de assegurar, não podendo se dar em fase de cognição sumária, uma vez que não se compatibiliza com a urgência, devendo, desta forma, ser analisada no rito ordinário, quando se dará a cognição exauriente.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.27

Ademias, insta consignar que, como demonstrado pela defesa, em relação à acessibilidade no terminal 6, que antes de sua entrega ele passará pelas adequações e adaptações devidas.

Assim, resta prejudicado o pleito da Representação de concessão de cautelar para "intervenção imediata com determinação da conservação e manutenção do patrimônio público" relacionada ao T6, na medida em que **em poucos dias o T6 estará completamente sujeito às obras de adequação e adaptação previstas no Edital de Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2023-CML/PM, inclusive em relação aos pontos indicados na Representação.**

Por todo o exposto, entendo que não resta preenchido o requisito do perigo da demora, pelo que pugno pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada, ao tempo em que esclareço que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do perigo da demora, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE à Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana e ao Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.28

- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 12335/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023-CPL.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta Secretaria-Geral de Controle Externo em face do Sr. GILBERTO FERREIRA LISBOA, Prefeito do Município de Fonte Boa, com o intuito de apurar possíveis irregularidades envolvendo a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023-CPL, promovida para a contratação direta da Balbino & Trindade Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços de





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.29

consultoria e assessoria jurídica, especializada na área de Direito Tributário, em razão de suposta violação ao dever de transparência ativa (art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011) e possível desatendimento aos pressupostos necessários à inexigibilidade de licitação (artigos 13, III, e 25, II e §1º, da Lei nº 8.666/93).

Em 24/04/2023 a Prefeitura de Fonte Boa publicou no DOM o Despacho de Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CPL, homologando o objeto à empresa: BALBINO & TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ no 30.936.635/0001-66:

PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA TORNAR MAIS EFICIENTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E, NESTA EXTENSÃO, AUMENTAR AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS E RECUPERAR CRÉDITOS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.

O valor global da contratação é de R\$ 4.421.820,64 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

Segundo o Representante, a prefeitura municipal incorreu nas seguintes irregularidades:

4.1) Do descumprimento do dever de transparência; 4.2) Do descumprimento dos pressupostos da inexigibilidade de licitação; 4.3) Da necessidade de processo de inexigibilidade instruído com a documentação legalmente exigida; 4.4) Da inobservância dos princípios basilares nas contratações públicas;

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do procedimento de inexigibilidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.30

Em sede de cautelar, requer a suspensão do ato de modo a vedar a prática de quaisquer atos administrativos que conduzam a eventual contratação ou execução contratual, até que sejam saneadas as irregularidades ora ensejadas.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 47/49.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar e determinei a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Prefeitura Municipal de Fonte Boa se manifestasse quanto aos fatos alegados, não tendo, o Ente, até a presente data se manifestado.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, sobretudo, da busca da verdade material, concedo um novo prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Prefeitura Municipal de Fonte Boa junte as razões requeridas.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar à Prefeitura Municipal de Fonte Boa para que tome ciência da concessão de novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, e junte as razões de defesa.
3. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.31

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16601/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 210/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11633/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 13.916,30 (Treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO AO**





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.32

SR. CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1245/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/12/2021, Edição nº 2686 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação interposta pela Secex, em face do Prefeito Municipal de Novo Airão, Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, por violação aos artigos 15 C/c Artigo 20 da Lei Complementar nº 06/1991; Art. 185 §2º, II, "b" do RITCE/AM, objeto do **Processo TCE nº 15508/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO AO SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1296/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2020, Edição nº 2223 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Seduc, referente a 1ª e 2ª Parcela do termo de convênio nº 015/2010, firmado com a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. (processo físico originário nº 3589/2015), objeto do **Processo TCE nº 15.316/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO AO SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PAIVA FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1200/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/02/2021, Edição nº 2467 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação nº 062/2017-MPC-RMAM, formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com o objetivo de apurar responsabilidade de agentes por dano ao erário estadual a liquidar, em decorrência de má gestão de medicamentos no âmbito da CEMA, objeto do **Processo TCE nº 13.379/2017**.





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.33

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VILSON GOMES BENAYON FILHO e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANO**, para tomarem ciência do **Acórdão nº 273/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.518/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 19/2019, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Cigano, publicado no D.O.E. de 29/03/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2023.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DIONE CARVALHO DOS SANTOS**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 10/2023 e 11/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **11.536/2020 e 11.144/2018**, referentes à 1ª e 2ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2013, firmado entre a SUSAM e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do





Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.34

Amazonas, publicado no D.O.E. de 21/03/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO FABIO BATALHA DE CARVALHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2378/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.978/2022**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 06/02/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.35



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.36



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2023

Edição nº 3060 Pag.37



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

